



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO À REGISTRO DE PREÇOS Nº 25.01.01/2023.03

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 30.08.01/2022.05/SRP.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30.08.01/2022.05.

UNIDADES GESTORAS ADERENTE (CARONA): Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Juventude e Esporte e Secretaria de Agricultura e Pesca.

ABERTURA

Os *Secretários municipais de Amontada, abaixo especificados e assinados*, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 30.08.01/2022.05, originada do Pregão Eletrônico nº 30.08.01/2022.05-SRP, gerenciada pela SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30.08.01/2022.05, cujo objeto foi SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E REALIZAÇÕES DE EVENTOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de CARONA/ADEÇÃO que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMONTADA, à Ata de Registro de Preços nº 30.08.01/2022.05, originada do Pregão Eletrônico nº 30.08.01/2022.05, gerenciado pela SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE /CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30.08.01/2022.05, cujo objeto foi a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E REALIZAÇÕES DE EVENTOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS.

Justificativa da Despesa: A realização de eventos são ações de suma importância para o desenvolvimento de excelência das atividades administrativa do município de Amontada e o processo de locação da ornamentação e decoração é mais vantajoso para o município, pois, entre os benefícios temos já inclusos no valor do aluguel dos equipamentos e ornamentos, fatores como: depreciação dos equipamentos e ornamentos locados, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e ornamentos, equipe e profissionais especializados na montagem e desmontagem das referidas estruturas.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo do objeto solicitado já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda com base no comparativo realizado com base nos exercícios financeiros anteriores.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no o art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço - SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando **desempenho** e eficiência na prestação dos serviços públicos.



Desse modo, considerando-se o princ pio constitucional da economicidade e da efici ncia, entende-se que   juridicamente poss vel e mesmo aconselh vel, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federa o, como no caso indicado e justificado.

Cumpre observar que o Decreto de n  7.892, de 23 de janeiro de 2013, prev  a possibilidade de que uma Ata de Registro de Pre os seja utilizada por outros entes, maximizando o esfor o das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Pre os, ent o vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de pre os, durante sua vig ncia, poder  ser utilizada por qualquer  rg o ou entidade da administra o p blica federal que n o tenha participado do certame licit torio, mediante anu ncia do  rg o gerenciador.

  1  Os  rg os e entidades que n o participaram do registro de pre os, quando desejarem fazer uso da ata de registro de pre os, dever o consultar o  rg o gerenciador da ata para manifesta o sobre a possibilidade de ades o.

As Secretarias Municipais, abaixo especificadas, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formaliza o do processo de ades o   respectiva Ata de Registro de Pre os, tais como:

1. Demonstr o da vantagem dos pre os praticados na ARP do  rg o gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor;
4. Anu ncia do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao pre o ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que n o prejudique as obriga es assumidas junto ao  rg o gerenciador;

III - DA RAZ O DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

As Secretarias Municipais de Amontada, abaixo especificadas, no qual **AUTORIZARAM** aderir   Ata de Registro de Pre os gerenciada por pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do munic pio de Amontada/CE, cujo valor registrado da empresa detentora do registro: **HORLAN BRITO BERTOLDO ME - CNPJ sob o n  04.011.796/0001-39**, para a presta o dos servi os, apresenta-se altamente favor vel em fun o do apelo da economia de escala e, conseq entemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desonera o de v rios tributos para a opera o de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Pre os, o que possibilitou proposta mais barata e acess vel. Motivos pelos quais a ades o, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administra o P blica do Munic pio, mais especificamente para as Diversas Secretarias Municipais.

Bem como justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo setor de compras do munic pio e agilidade da presta o dos servi os, uma vez que a ades o a ata   um processo menos moroso do que um processo licit torio comum.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PRE O

Foram efetuadas pesquisas de pre os e, conforme se pode verificar nos or amentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisi o da presta o dos servi os atrav s de ades o ao registro de pre os das Secretarias Municipais   vantajosa para a Administra o, tendo em vista que na proposta registrada constam pre os abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para as Secretarias demandantes, diante disto justifica-se a Ades o ao Registro de Pre os do citado  rg o.

V - DA HABILITA O JUR DICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO





Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de prestação de serviços similar, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da Ata de Registro de Preços nº 30.08.01/2022.05, originada do Pregão Eletrônico nº 30.08.01/2022.05, gerenciado pela SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMONTADA, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Amontada/CE, 26 de janeiro de 2023.

Narcélio dos Anjos Almeida
Chefe de Gabinete

Jerfison Bruno Oliveira
Secretário de Educação e Cultura

Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Jesimiel da Silva Alves
Secretário de Juventude e Esporte

Cláudio Santos Teles Neto
Secretário de Agricultura e Pesca



Processo Administrativo de Adesão à Registro de Preços nº 25.01.01/2023.03

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 30.08.01/2022.05/SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30.08.01/2022.05.

UNIDADES GESTORAS ADERENTE (CARONA): Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Juventude e Esporte e Secretaria de Agricultura e Pesca.

DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30.08.01/2022.05

Os Ordenadores de Despesas do município de AMONTADA, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preço, vem emitir a presente declaração de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 30.08.01/2022.05**, celebrada em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 30.08.01/2022.05/SRP**, gerenciada pela **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMONTADA**, em favor dos fornecedores abaixo especificados:

EMPRESA:

HORLAN BRITO BERTOLDO ME

CNPJ sob nº 04.011.796/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE										QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			GP	VALOR TOTAL	SEC	VALOR TOTAL	SMS	VALOR TOTAL	SEJUV	VALOR TOTAL	SAP	VALOR TOTAL			
1	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA EM ESPAÇO DE NO MÍNIMO 100M² COM TAPETES, CORTINAS DE VOIL, MALHAS, BALÕES, BANCADA, TOALHAS, ARRANJOS DE FLORES NO MÍNIMO 08 NATURAIS E/OU ARTIFICIAIS, VASOS DE CERÂMICA, TAMANHOS E CORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE	SER	20	R\$ 21.050,20	20	R\$ 21.050,20	14	R\$ 14.735,14	4	R\$ 4.210,04	4	R\$ 4.210,04	62	R\$ 1.052,51	R\$ 65.255,62



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Os **Ordenadores de Despesas do município de Amontada**, abaixo descritos e assinados, **VÊM** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente **Processo Administrativo de Adesão nº 25.01.01/2023.03**, **RATIFICAR** a declaração de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 30.08.01/2022.05**, decorrente do **Município de Amontada/CE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMONTADA**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 30.08.01/2022.05**, em favor dos fornecedores, conforme o quadro abaixo:

EMPRESA:

HORLAN BRITO BERTOLDO ME

CNPJ sob nº 04.011.796/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE									QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
			GP	VALOR TOTAL	SEC	VALOR TOTAL	SMS	VALOR TOTAL	SEIUV	VALOR TOTAL	SAP				VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA EM ESPAÇO DE NO MÍNIMO 100M² COM TAPETES, CORTINAS DE VOIL, MALHAS, BALÕES, BANCADA, TOALHAS, ARRANJOS DE FLORES NO MÍNIMO 08 NATURAIS E/OU ARTIFICIAIS, VASOS DE CERÂMICA, TAMANHOS E CORES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE	SER	20	R\$ 21.050,20	20	R\$ 21.050,20	14	R\$ 14.735,14	4	R\$ 4.210,04	4	R\$ 4.210,04	62	R\$ 1.052,51	R\$ 65.255,62

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

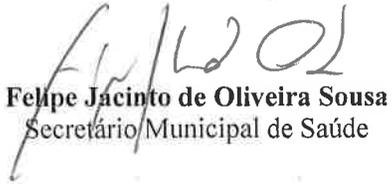


2	SER	20	R\$	20	R\$	14	R\$	4	R\$	4	R\$	62	R\$	R\$
			14.329,40	14.329,40	10.030,58	2.865,88	2.865,88	716,47	44.421,14					
VALOR TOTAL			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
			35.379,60	35.379,60	24.765,72	7.075,92	7.075,92							109.676,76

Amontada/CE, 26 de janeiro de 2023.


Narcélio dos Anjos Almeida
 Chefe de Gabinete


Jerffson Bruno Oliveira
 Secretário de Educação e Cultura


Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
 Secretário Municipal de Saúde


Jesimiel da Silva Alves
 Secretário de Juventude e Esporte


Cláudio Santos Teles Neto
 Secretário de Agricultura e Pesca



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 30.08.01/2022.05/SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30.08.01/2022.05

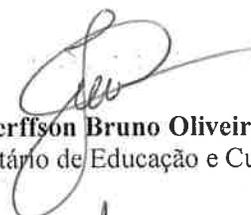
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Juventude e Esporte e Secretaria de Agricultura e Pesca.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA

Certificamos para os devidos fins que o TERMO DE RATIFICAÇÃO, referente ao **Processo Administrativo de Adesão nº 25.01.01/2023.03**, visando a **CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30.08.01/2022.05**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMONTADA**, foi devidamente publicado, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada/CE, 26 de janeiro de 2023.


Narcélio dos Anjos Almeida
Chefe de Gabinete


Jerffson Bruno Oliveira
Secretário de Educação e Cultura


Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
Secretário Municipal de Saúde


Jesimiel da Silva Alves
Secretário de Juventude e Esporte


Cláudio Santos Teles Neto
Secretário de Agricultura e Pesca